Jornal Razão

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025/PMJ

AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC
Ref.: Processo Licitatório nº 124/2025/PMJ – Pregão Eletrônico nº 28/2025/PMJ

O JORNAL RAZÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.528.666/0001-85, com sede em Avenida Hercílio Luz, 381, Sala 01, Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000, neste ato representada por seu responsável legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 28/2025/PMJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação para publicações legais, conforme o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS INCABÍVEIS

Conforme o item 8.7.4 do edital, estão sendo exigidos:

a) registro da empresa em conselho de classe profissional;
b) profissional de nível superior; e
c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por conselho competente.

Tais exigências são manifestamente descabidas, pois a atividade de publicação jornalística não é técnica regulamentada, não havendo qualquer relação com CREA, CAU ou similares.
Essas exigências afrontam os princípios da razoabilidade e da competitividade (art. 5º, IV, e art. 37, XXI, da CF/88, e arts. 14 § 1º e 25 § 1º da Lei 14.133/2021).

O TCU, em precedentes como os Acórdãos nº 1784/2015-Plenário e 1773/2016-Plenário, consolidou o entendimento de que o registro em conselho e a CAT só podem ser exigidos quando houver correlação direta e indispensável entre o objeto licitado e a atividade técnica fiscalizada.

III – DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS PARA "GRANDE CIRCULAÇÃO"

O edital não define parâmetros para aferir o que seria "jornal de grande circulação", o que abre margem à subjetividade e viola o princípio da isonomia.

Nos termos do art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, as publicações devem ocorrer em veículos de comunicação de comprovada amplitude e credibilidade, sendo necessário que o edital exija comprovação objetiva, como:

certificado do IVC (Instituto Verificador de Comunicação); ou

relatórios auditados de Google Analytics, SimilarWeb, ComScore, ou órgão equivalente.

IV – DA NECESSIDADE DE ADMISSÃO DE JORNAIS DIGITAIS

O edital é omisso quanto à aceitação de jornais digitais.
O art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021 autoriza expressamente o uso de meios eletrônicos para publicações oficiais, desde que garantida a autenticidade e ampla divulgação.

Assim, requer-se que o edital seja ajustado para admitir expressamente jornais digitais de grande circulação, em igualdade de condições com os impressos.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) a exclusão das exigências do item 8.7.4 (registro em conselho, profissional de nível superior e CAT);
b) a inclusão de critérios objetivos de aferição de "grande circulação", mediante comprovação por IVC ou relatórios de auditoria reconhecidos;
c) a alteração do edital para admitir a participação de jornais digitais.

Nestes termos,
pede deferimento.

Tijucas/SC, 29 de Outubro de 2025.

ARACI DA SILVA BARENTIN:90460413953

Assinado de forma digital por ARACI DA SILVA BARENTIN:90460413953
Dados: 2025.10.30 07:58:47 -03'00'

ARACI DA SILVA BARENTIN
Administradora
CPF nº 904.604.139-53
RG nº 2.788.004 SESP - SC
JORNAL RAZÃO LTDA
CNPJ nº 00.719.311/0001-05